Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 05 de Dezembro de 2016.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone Presidente Desembargadora Mari Eleda Migliorini Vice-Presidente Desembargador Maria de Lourdes Leiria Corregedor Regional	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905 Telefone(s) : (48) 3216-4000

Consulta

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria da Presidência

Cria o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - CEJUSC-JT/TRT12

PORTARIA PRESI N. 284, de 1º de dezembro 2016.

Cria o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - CEJUSC-JT/TRT12.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a busca de soluções de conflitos é medida que atende aos princípios constitucionais e garante a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região realiza de forma ordinária audiências de conciliação em processos que tramitam em primeiro e segundo graus e também no Tribunal Superior do Trabalho, sem, contudo, possuir uma unidade judiciária que trate especificamente dos métodos consensuais de solução de disputas no âmbito da segunda instância;

CONSIDERANDO que cabe aos Regionais a criação de unidade judiciária responsável pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, na forma do estabelecido no art. 6º da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria PRESI nº 283/2016, que tratam do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC-JT/TRT12,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Segundo Grau – CEJUSC-JT/TRT12, vinculado ao NUPEMEC-JT/TRT12, o qual será responsável pelo desenvolvimento dos métodos consensuais de solução de disputas em processos que tramitam no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e naqueles pendentes de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º As sessões de conciliação e mediação realizadas no CEJUSC-JT/TRT12 contarão com presença física de magistrado, o qual

poderá atuar como conciliador e mediador e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados, sendo indispensável a presença do advogado do reclamante.

§ 2º O CEJUSC-JT/TRT12 contará com um magistrado coordenador e, sendo necessário, juiz(es) supervisor(es), todos entre juízes com atuação na sede do Tribunal, indicados fundamentadamente em critérios objetivos pela Presidência, aos quais caberá a administração, a supervisão dos serviços dos conciliadores e mediadores e a homologação dos acordos.

§ 3º O magistrado coordenador do CEJUSC-JT/TRT12 poderá solicitar à Corregedoria Regional a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, bem como precatórios e requisições de pequeno valor, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um reclamante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações, cabendo ao Corregedor avaliar a conveniência e oportunidade da medida.

§ 4º Os acordos realizados no CEJUSC-JT/TRT12 constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar e também do órgão em que tramita o processo, se antes do julgamento do recurso.

§ 5º Fica vedada à unidade jurisdicional que se nega a homologar acordo a remessa dos autos ao CEJUSC-JT/TRT12, salvo na hipótese do § 3º deste artigo.

§ 6º Os magistrados togados e servidores inativos poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

§ 7º Fica vedada a realização de conciliação ou mediação judicial por pessoas que não pertençam aos quadros da ativa ou inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 2º Os magistrados designados para atuar no CEJUSC-JT/TRT12 realizarão as audiências de conciliação/mediação, inclusive as de precatórios e requisições de pequeno valor, podendo realizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos.

§ 1º A audiência de mediação e conciliação se dividirá em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pelo Juízo no qual tramitam originariamente os autos.

§ 2º As conciliações e mediações realizadas somente terão validade nas hipóteses previstas na CLT, aí incluídas a homologação pelo magistrado que supervisionou a audiência e a mediação pré-processual de conflitos coletivos, sendo inaplicáveis as disposições referentes às Câmaras Privadas de Conciliação, Mediação e Arbitragem, e normas atinentes à conciliação e mediação extrajudicial e pré-processual previstas no NCPC.

§ 3º Podem ser submetidos ao procedimento da mediação pré-processual os conflitos coletivos.

§ 4º Caso frustrado o tratamento adequado da disputa, o magistrado que supervisionar a audiência de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e documento(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa; e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Art. 3º O CEJUSC-JT/TRT12 contará com o auxilio do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias – SECAJ na realização das suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 7 de dezembro de 2016.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

PROAD 10584/2016

-

Consulta

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.